

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu o Ofício nº 296/2020/SE-MME que trata do conteúdo de Medida Provisória ("Medida Provisória"), publicada nesta data, envolvendo dois assuntos de interesse da Eletrobras.

A primeira matéria diz respeito à atualização da legislação referente aos Bens da União sob Administração ("BUSA") da Eletrobras, mais especialmente sobre a destinação dos referidos bens, a depender da sua utilização.

A outra matéria diz respeito à Usina Nuclear de Angra 3 ("Angra 3"), da controlada Eletrobras Termonuclear S.A ("Eletronuclear"), mais especificamente sobre a previsão de concessão de outorga de autorização da Usina e a celebração de novo contrato de comercialização com prazo de suprimento de 40 anos, contados do início da operação comercial, com previsão de reajuste e revisão extraordinária do preço que deverão ser homologados pela Aneel.

A Medida Provisória traz também o processo de definição do preço de energia do novo contrato. Neste sentido, o Ofício esclarece que a Resolução 14, de 9 de outubro de 2018, que define o preço de referência para Angra 3, continua vigente e que os novos estudos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES conterão informações mais atualizadas com a realidade da Usina, como por exemplo, a realização de avaliação das condições da obra civil e equipamentos e a atualização do orçamento da obra. Segundo o Ofício, o valor do preço deverá obedecer cumulativamente aos critérios de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, e de sua financiabilidade em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária.

Haverá ainda, conforme previsto na Medida Provisória, a apropriação para o preço de energia dos possíveis ganhos que venham a ocorrer durante o processo competitivo de contratações de fornecedores para a conclusão do empreendimento.

A íntegra do Ofício nº 296/2020/SE-MME encontra-se anexa a este Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5011/5211 / secex@mme.gov.br

Ofício nº 296/2020/SE-MME

Ao Senhor

WILSON FERREIRA JÚNIOR

Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras)

Rua da Quitanda, 196, 24º andar – Centro

20091-005 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Edição de Medida Provisória

Senhor Presidente,

1. Informo que será editada Medida provisória que tratará de duas matérias relacionadas a assuntos de interesse da Eletrobras.
2. A primeira matéria diz respeito a atualização da legislação referente aos Bens da União sob Administração (BUSA) da Eletrobras, dando maior clareza sobre o tratamento a ser destinado a bens administrados por terceiros, a bens inservíveis e a bens imóveis.
3. A nova legislação dará tratamento para as três categorias de bens da União. Para aqueles bens utilizados na geração, na transmissão ou na distribuição de energia elétrica, a medida propõe a transferência sem ônus aos concessionários, permissionários ou autorizados, passando a integrar o instrumento de outorga.
4. Em relação aos bens que não são utilizados na geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, o destino pode ser (i) transferência à administração direta da União, se forem bens imóveis; (ii) alienação pela Eletrobras, com o resultado líquido da venda revertidos de volta para a RGR; como alternativa, pode ser delegado à própria concessionária, permissionária ou autorizada conveniada para operacionalizar esta venda; (iii) baixa contábil, na hipótese de bens móveis que não sejam utilizados na prestação do serviço público e que sejam insuscetíveis de alienação.
5. Alguns pontos da proposta merecem destaque. A alienação de bens considerados inservíveis por não estarem mais sendo empregados na prestação de serviço público exigem uma autorização prévia pela ANEEL, seja a alienação promovida pela Eletrobras ou pela concessionária, permissionária ou autorizada conveniada.
6. Quanto aos bens transferidos sem ônus aos concessionários, permissionários ou autorizados, além de permanecerem sob registro da União, não serão passíveis de indenização por reversão ao final do prazo de outorga. Informa-se ainda que todo o detalhamento desse conjunto de medidas será objeto de regulamento do Poder Executivo e de regulação pela ANEEL.
7. Outro assunto a ser tratado na Medida Provisória diz respeito à Usina Termonuclear de Angra 3. Trata-se de mais uma ação do governo federal para dar continuidade ao empreendimento. Em 10 de junho de 2020 o Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI aprovou o relatório do Comitê Interministerial que define um modelo jurídico e operacional para a continuidade das obras de Angra 3.

8. Entre as etapas previstas pela estrutura de governança para a viabilização do empreendimento, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES está contratando consultorias especializadas que aprofundarão as avaliações necessárias para a retomada da obra, em especial, de mensuração do valor do custo de finalização de Angra 3, levando em consideração o estado físico do empreendimento.
9. O texto legal tratará das seguintes propostas com o objetivo de definir claramente o processo para a continuidade da obra: i) concessão de uma outorga de autorização para a Usina; ii) processo para a definição do preço de energia; iii) assinatura de um novo contrato de comercialização; v) previsão de cláusulas de reajuste e revisão extraordinária; iv) apropriação para o preço de possíveis ganhos que venham a ocorrer durante o processo competitivo de contratações de fornecedores para a conclusão do empreendimento.
10. O processo de retomada para Angra 3 será acompanhado pelo CNPE que aprovará os estudos realizados pelo BNDES e todo o processo de construção da usina.
11. Ressalta-se ainda que a Resolução 14, de 9 de outubro de 2018, que define o preço de referência para Angra 3 continua vigente e que os novos estudos conterão informações mais atualizadas com a realidade da Usina, como por exemplo, a realização de avaliação das condições da obra civil e equipamentos e a atualização do orçamento da obra.
12. O valor do preço deverá obedecer cumulativamente aos critérios de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, e de sua financiabilidade em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária.
13. Ademais serão inseridas novas cláusulas no contrato de comercialização de energia que seria alterado em quaisquer cenários pois teria que prever o novo preço de energia. A decisão de fazer um novo ajuste com a Eletronuclear fundamenta-se na necessidade de uma revisão completa do contrato anterior para a fixação de novas bases obrigacionais para a empresa.
14. O novo contrato de comercialização de energia terá prazo de suprimento de 40 anos a contar da data de início da operação comercial da usina e terá a possibilidade de reajuste e revisão extraordinária do preço que deverão ser homologados pela ANEEL. Além disso, no ato de outorga serão definidos marcos temporais no intuito de possibilitar a efetiva fiscalização do acompanhamento da obra.

Atenciosamente,

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Secretária-Executiva**, em 01/09/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426902** e o código CRC **B3558B61**.